

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: wbhiiysr <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 23/03/2022 Projeto de lei nº 329/2022 Protocolo nº 3329/2022 Processo nº 577/2022</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Dispõe sobre o pagamento via pix nas praças de pedágio no estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** As empresas concessionárias responsáveis pela administração ou exploração de pedágios em rodovias no âmbito do Estado de Mato Grosso devem facultar ao usuário, como forma de pagamento da tarifa, a utilização de PIX - pagamentos instantâneos autorizados pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único: A recusa ao recebimento do valor do pedágio por meio de PIX - pagamentos instantâneos autorizados pelo Banco Central do Brasil, faculta ao usuário da rodovia o direito ao passe livre.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O pagamento funciona da seguinte forma: O arrecadador apresenta o QR Code ao motorista e o condutor acessa-o por meio do seu aplicativo bancário no celular. Após digitar a senha e concluir a transferência do valor, o motorista recebe seu comprovante e já pode seguir viagem.

A transação por meio desta tecnologia leva, em média, 10 segundos, de acordo com a Ecovias do Cerrado.

Estabelecimento comercial ou empresa que fornece serviço não pode se negar a receber pagamento do cliente em dinheiro, desde que seja a moeda local. É o que garante o artigo 39, inciso IX do Código de Defesa do Consumidor (CDC). Ocorre que o Banco Central do Brasil, inovou na criação da ferramenta de pagamento eletrônico em dinheiro instantâneo através do PIX.

Os pagamentos via PIX vão facilitar a vida de muitas pessoas que, por questão de segurança, não gostam de viajar transportando dinheiro em espécie. Esse sistema facilitou a vida do comerciante e cabe a nós implantá-lo na administração pública.

A ampliação das formas de pagamento será benéfica a todos, uma vez que a segurança irá aumentar com a



redução de dinheiro em espécie nas praças e facilitará o acesso do consumidor a seus serviços, estimulando a demanda; o usuário da rodovia poderá se livrar do incômodo de levar e manusear dinheiro vivo, no valor necessário para seus deslocamentos.

Ademais, não se pode esquecer a vantagem advinda da redução das infrações por falta de pagamento e dos incômodos gerados aos que se esquecem de levar consigo dinheiro.

Os meios de pagamentos alternativos ao papel-moeda vêm ganhando cada vez mais espaço no sistema financeiro mundial. O uso do dinheiro em espécie é cada vez menos frequente, é evidente que se faz necessário que as praças de pedágio se adaptem à realidade atual da sociedade e não ao contrário!

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Março de 2022

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual